



05/11/2025, QUARTA – FEIRA
07 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/ 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRACUÚBA.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 092/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRACUUBA
ENDEREÇO: RUA ANTENOR MOURA 170

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Pracuúba para o biênio 2025 – 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, por meio da Resolução nº 08, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Pracuúba, publicada no Diário Oficial do Município de Pracuúba, número 009, de 05 de novembro de 2025.

Considerando o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 100, de 20 de abril de 2023, referente as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal.

Considerando a Lei Nº 7/1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Pracuúba;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Pracuúba;

Considerando a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 182, de 13 de fevereiro de 2024, do CNAS, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços e projetos de assessoramento, defesa e garantia de



direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do SUAS, por entidades e organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de pracuúba gestão 2025 – 2027.

§1º A Assembleia que trata o caput realizar-se-á em Pracuúba, no dia 05 de novembro de 2025, convocada por meio de edital.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2025-2027, será publicada no Diário Oficial Municipal.

§3º O CMAS comunicará o Ministério Público Estadual e o Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá para supervisionar o pleito.

§4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução Nº 08, de 30 de outubro de 2025, coordenará o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será regulamentada por regimento próprio.

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, os segmentos de representação da sociedade civil que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109/2009; bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27/2011 do CNAS e 182/2024 do CNAS; assim como as que atuam na Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social - Resolução 33/2011 do CNAS; e, as que atuam na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social – Resolução 34/2011 do CNAS, que sejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 092/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4

III – As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

§3º A participação dos usuários se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam promover a mobilização e a organização de usuários, de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências.

§4º São consideradas como organizações de usuários:

I - Coletivos de usuários: neste Edital entendidos como formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social, necessitando apresentar para fins de habilitação: a) Declaração da Coordenação da Unidade (CREAS/CRAS, por exemplo) ou de Reconhecimento de Existência e Atuação expedida por Conselho Municipal de Assistência Social; b) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu respectivo suplente; c) Formulário de designação de pessoa física a ser eleita com indicação de seu suplente. II - Associações de usuários: neste Edital entendidas como organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), necessitando apresentar para fins de habilitação: a) cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório; b) cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo da Entidade ou Organização em vigor e registrado em cartório; c) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ; d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu respectivo suplente; III – Associações e Centros Comunitários: neste Edital entendidos como aqueles que contêm a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS, necessitando apresentar para fins de habilitação: a) cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório; b) formulário de designação de pessoa física a ser eleita com indicação de seu suplente; c) cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo da Entidade ou Organização em vigor e registrado em cartório; d) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ; e) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu respectivo suplente; IV – Fóruns de usuários: neste Edital entendidos como organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna, necessitando apresentar para fins de habilitação: a) cópia da Ata de criação e eleição da última composição; b) formulário de designação de pessoa física a ser eleita com indicação de seu suplente; c) cópias da Carta de Princípio e Regimento Interno; d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu respectivo suplente; V – Organização de usuários: neste Edital entendidos como organizações de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 092/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5

funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social, necessitando apresentar para fins de habilitação: a) cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório; b) formulário de designação de pessoa física a ser eleita com indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum; c) declaração de reconhecimento de existência e atuação expedida por Conselho Municipal de Assistência Social; d) cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo da Entidade ou Organização em vigor e registrado em cartório; e) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ; f) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu respectivo suplente.

§5º São consideradas como organizações de trabalhadores: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

§6º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

Art. 4º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

§1º – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 3º desta Resolução:

- I – Cópia do documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
- III – Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente;
- IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- V – Cópia do relatório de atividades do último exercício (ano de 2024);
- VI – Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- VII – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§2º – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º desta Resolução:

- I – Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com indicação de seu suplente;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III – Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 092/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6

V – Relatório de atividades do ano anterior (ressalvado os casos em que a organização de trabalhadores tenha iniciado suas atividades no ano vigente; ou, no caso de paralisadas, retornarem no ano vigente);

VI – Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VII – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VIII – Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

§ 3º – Para fins de inscrição do Fórum de Usuários se faz necessário apresentação da ata de criação e eleição da última composição.

Art. 5º A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada de forma presencial na Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Cidadania, situada na Rua Antenor Moura, 170, bairro Centro, no horário das 8:00h às 12:00h, de 12 /11/2025 a 26/11/2025.

§1º Os demais prazos do processo eleitoral estão contidos no Cronograma, anexo a este Edital.

Art. 6º Serão considerados como conselheiros os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento ou por aclamação, no caso de não haver concorrência.

Art. 7º Em caso de vacância de segmento, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§1º Permanendo o empate, o critério a ser adotado será o tempo de atuação.

Art. 8º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2025 - 2027, dar-se-á dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 9º Ao término do Processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Gestão 2025/2027, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.

Art. 10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Comissão Eleitoral do CMAS/Pracuúba-AP
Resolução 08/2025 – CMAS

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP – CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 092/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7

Cronograma

- I – Divulgação do Edital de Convocação: 05 de novembro de 2025
- II- Impugnação do Edital: 05 a 10 de novembro de 2025
- III- Resultado do pedido de impugnação: 11 de novembro de 2025
- IV- Período de inscrição: 12 a 26 de novembro de 2025, no prédio do CRAS, das 08 às 12 da manhã.
- V - Análise dos Pleitos: 27 e 28 de 2025
- VI- Homologação das Inscrições: 01 de dezembro de 2025
- VII - Período de recurso: 02 e 03 de dezembro 2025
- VIII – Resultados dos recursos: 04 de dezembro de 2025
- IX - Resultado final da homologação:
- X – Assembleia de Eleição dos Conselheiros (as) no dia 11 de dezembro, a partir das 10:00h, no prédio do CRAS, situado na Rua Antenor Moura, 170, bairro Centro, Pracuúba-AP.

Edileuza Farias Dias
Presidente